



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202400031001782

Nome: ASSESSORIA DE IMPRENSA

Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço por Item). Contratação de empresa para fornecimento de *softwares* para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, de acordo com as condições, especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 178/2024

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço por Item). Fornecimento de licença de *softwares* para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, de acordo com as condições, especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço por item, exclusiva para ME e/ou EPP**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a contratação de empresa para fornecimento de *softwares* para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, de acordo com as condições, especificações e exigências constantes neste Edital (id.57493607) e seus anexos, cujo valor total estimado para 02 (duas) licenças corresponde a **R\$ 8.398,00 (oito mil trezentos e noventa e oito reais)**.

1.2. A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por meio do DESPACHO Nº 492/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (57645296), solicita análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2024, Tipo “Menor Preço por Item” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, as primeiras observações e anotações recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	Identificação do documento (ID)
Estudo Técnico Preliminar nº 1/2024	56987658
Termo de Referência	56988123
Banco de Preços	56988972
ComprasnetGO	56988723
Orçamentos	56988770
Orçamento - PLIM	56988853
Requisição de Despesa 1/2024	56989467
Despacho nº 25/2024-ASSIMP - solicita autorização da Diretoria Administrativa	56990038
Minuta Edital	57493607
Minuta do Contrato (anexo X do edital)	57493607
Despacho nº 492/2024 - ASCPL	57645296

1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das minutas do edital do pregão eletrônico e do contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.ª Assembleia

Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação - Licitações.

2.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

2.4. Ressalta-se que, com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei n.º 14.133/2021, que revogou a Lei n.º 10.520/2002, que tratava da modalidade de licitação denominada Pregão.

2.5. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC/AGEHAB, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Estadual n.º 10.247/2023, uma vez que estas, estabelecem normas gerais de licitação e contratação na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, não sendo o caso desta Sociedade de Economia Mista.

2.6. Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.7. Nesse sentido, o art. 12 do RILCC – AGEHAB, prevê os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.8. Esclareça-se que, em 30 de dezembro de 2023, a Lei n.º 10.520/2002 foi revogada pela Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o pregão como modalidade de licitação. Tem-se então, que a partir de 1º de janeiro de 2024, a Lei n.º 14.133/2021 passou a ter aplicação às hipóteses onde antes a legislação previa a aplicação expressa às Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002. É o que dispõe o artigo 189 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011.

2.9. Desta feita, a partir da revogação da Lei n.º 10.520/2002, o artigo 32, inciso IV da Lei n.º 13.303/2016 que estabelece que a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei n.º 10.520/2002 e que constitui uma das diretrizes para a realização de licitações das empresas estatais, passa a ser interpretado/lido nos seguintes termos: “*adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021*”.

2.10. O pregão constitui modalidade de licitação obrigatória, prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez o parágrafo único do **artigo 12 do RILCC/AGEHAB**, esclarece que para a contratação de bens e serviços comuns - assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito da modalidade de pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos, apenas mediante justificativa.

2.11. Cumpre anotar ainda que, no âmbito estadual, a modalidade pregão instituída na Lei n.º 14.133/2021, foi regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023**, que aprovou o o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

2.12. Entretanto, há previsão expressa no § 3º do art. 1º do referido decreto, autorizando a sua aplicação, no couber, aos órgãos e entidades da administração não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

2.13. Assim, tendo em vista que a AGEHAB, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, irá utilizar o novo Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG, instituído em substituição ao ComprasNet.GO, conforme Decreto nº 10.212, de 6 de fevereiro de 2023, serão observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

2.14. De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a contratação de empresa especializada para contratação de empresa para fornecimento de softwares para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, de acordo com as condições, especificações e exigências constantes neste Edital (id.57493607) e seus anexos.

2.15. Juntou-se aos autos Estudo Técnico Preliminar (56987658), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.16. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência (56988123), nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição da licença é imprescindível para assegurar as funcionalidades necessárias para transmissões ao vivo. As versões gratuitas apresentam limitação no controle de tempo e gestão dos participantes, motivo pelo qual não atendem aos requisitos para realização das transmissões de forma segura, estável e restrita.

2.2. O cenário atual da Agehab, com os novos programas de moradia e aluguel social, requer a realização de inúmeros sorteios ao vivo. No último ano, foram realizados vários sorteios, em cidades diferentes. Esta iniciativa de transparência, por meio das transmissões online de interesse público facilita a participação popular, amplia a visibilidade do processo, gera maior lisura, credibilidade e segurança, uma vez que não há necessidade de deslocamento, o que pode ser limitado devido ao caráter do público da empresa: famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade, espalhadas pelos 246 municípios goianos. Além de otimizar tempo, recursos e facilitar o acesso aos interessados, que podem acompanhar de seus próprios dispositivos móveis ou desktops. Uma vez que a ferramenta é disponibilizada, precisa atender a demanda com qualidade e sem as limitações das versões atualmente disponíveis.

2.3. Existem no mercado várias soluções para videoconferência multiplataforma, tais como:

- Cisco Webex Meetings - trata-se exclusivamente de solução para videoconferência;
- Microsoft Teams - é uma solução de videoconferência que faz parte da Suite de 9 aplicativos Office 365, comercializada em conjunto com outros serviços de comunicação em nuvem;
- Google Meet - é a solução de videoconferências do Google.

2.4. A ferramenta Stream Yard se destaca pela transmissão simultânea feita para outras redes sociais, como facebook e youtube, por exemplo. E não se trata de uma simples plataforma de reuniões online. Além da facilidade da operação, permitindo colocar e tirar até dez pessoas com diferentes templates, alternando falas e, até mesmo, trocando convidados. Como possui templates personalizáveis, é possível a inserção da identidade visual da AGEHAB.

2.5. A ferramenta StreamYard já fora utilizada com bastante sucesso para a transmissão online dos sorteios das Casas a Custo Zero da Agehab ao longo do ano de 2023. À ocasião, um funcionário adquiriu o produto com recursos pessoais, o que constatou ser a **única** que atende as necessidades desta contratação.

2.6. De toda sorte, esta ferramenta já é utilizada com frequência pela UEG, conforme Processo nº 202200020006913, com as seguintes justificativas extraídas do TERMO DE REFERÊNCIA, a saber:

"A presente aquisição faz-se necessária pois a referida plataforma de streaming é a única atualmente no mercado que possibilita que a sinalização em Libras seja realizada em tamanho e formato de visualização adequado para compreensão do conteúdo sem prejuízo da visualização de textos em Língua Portuguesa, propiciando acessibilidade e respeito a Libras como primeira língua de uso por surdos. Além disso, se faz necessário devido a realização de eventos institucionais e transmissões ao vivo em formato on-line ao longo de 2022 em formatos e especificações que não são contemplados em versões gratuitas da referida plataforma, como por exemplo, o fato de que a versão gratuita impossibilita a inserção toda a equipe necessária para a na transmissão e a realização de eventos de longa duração em formato on-line, devido a limitação de horas por semana para utilização. O objetivo com a contratação objeto deste processo é propiciar a realização de eventos e transmissões a fim de permanecer cumprindo a sua missão institucional de promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação, conforme preconiza a Portaria MEC 323/2009. E, diante da nova realidade imposta pela pandemia de COVID-19, propiciar a continuidade da comunicação para a comunidade interna e externa, em formato acessível e eficiente.

O objetivo com a aquisição do modelo Profissional é com isso ter a possibilidade de alterar o quadro de exibição dos convidados, criar banners com o título da transmissão e o compartilhamento de tela, bem como aumentar número de convidados na Plataforma."

2.7. Nesta esteira, houve ainda, a utilização da referida ferramenta StreamYard, por parte do Governo de Goiás na apresentação da Cerveja Esmera, além, de outras Secretarias, a exemplo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), principalmente pelas inúmeras possibilidades de personalização e integrações.

2.8. É inconteste, ainda, que a referida plataforma de streaming é a **única** atualmente no mercado que possibilita que a sinalização em Libras seja realizada em tamanho e formato de visualização adequado para compreensão do conteúdo sem prejuízo da visualização de textos em Língua Portuguesa, propiciando acessibilidade e respeito a Libras como primeira língua de uso por surdos. Bem como a alteração do quadro de exibição dos convidados, criar banners com o título da transmissão e o compartilhamento de tela, aumentando também o número de convidados.

2.9. Os perfis das referidas licenças estão de acordo com as necessidades desta Agência, porque contemplam os recursos funcionais necessários, com alcance do quantitativo de participantes online adequado, bem como tempo de duração ilimitada das sessões e possibilidades de personalização.

2.10. Sendo assim, torna-se de extrema necessidade a contratação da solução de transmissões online ao vivo, através de um navegador, para que seja possível a realização de eventos de grande proporção que impactam tanto o órgão, quanto todos os participantes.

2.11. Por oportuno, vale ressaltar que embora ser a **ferramenta StreamYard**, a melhor no mercado, a comercialização alcança uma infinidade de fornecedores, o que não inviabiliza ou restringe a competição entre os licitantes.

2.17. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.18. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no DESPACHO Nº 25/2024/AGEHAB/ASSIMP-20029 (56990038), conforme exigência da alínea "a". Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante na **Requisição de Despesa nº 1/2024 - AGEHAB/ASSIMP-20029** (56989467), atendendo ao disposto na alínea "b".

2.19. A alínea "c" foi atendida com a juntada do Termo de Referência (56988123), bem como pelo Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024 (56987658).

2.20. **Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.**

2.21. A estimativa do valor da contratação, alínea "d", foi obtida considerando-se os parâmetros dispostos no art. 30, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme justificativa da Assessoria de Imprensa constante do Estudo Técnico Preliminar (56987658), nos seguintes termos:

5. Levantamento de mercado

5.1. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo de contratação para a aquisição do bem/material será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Banco de Preços disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – ComprasnetGO, mediante pesquisa pelo site <https://www.comprasnet.go.gov.br/>;

III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;

5.2. Existem no mercado várias soluções para videoconferência multiplataforma, tais como:

·Cisco Webex Meetings - trata-se exclusivamente de solução para videoconferência;

·Microsoft Teams - é uma solução de videoconferência que faz parte da Suite de 9 aplicativos Office 365, comercializada em conjunto com outros serviços de comunicação em nuvem;

·Google Meet - é a solução de videoconferências do Google.

5.3. A ferramenta Streamyard se destaca pela transmissão simultânea feita para outras redes sociais, como facebook e youtube, por exemplo. E não se trata de uma simples plataforma de reuniões online. Além da facilidade da operação, permitindo colocar e tirar até doze pessoas com diferentes templates, alternando falas e, até mesmo, trocando convidados. Como possui templates personalizáveis, é possível a inserção da identidade visual da AGEHAB.

5.4. **A ferramenta StreamYard já fora utilizada com bastante sucesso para a transmissão online dos sorteios das Casas a Custo Zero ao longo de 2023, em contratação via Licitação.**

5.5. De toda sorte, esta ferramenta já é utilizada com frequência pela UEG, conforme Processo nº 202200020006913, com as seguintes justificativas extraídas do TERMO DE REFERÊNCIA, a saber:

"A presente aquisição faz-se necessária pois a referida plataforma de streaming é a única atualmente no mercado que possibilita que a sinalização em Libras seja realizada em tamanho e formato de visualização adequado para compreensão do conteúdo sem prejuízo da visualização de textos em Língua Portuguesa, propiciando acessibilidade e respeito a Libras como primeira língua de uso por surdos. Além disso, se faz necessário devido a realização de eventos institucionais e transmissões ao vivo em formato on-line ao longo de 2022 em formatos e especificações que não são contemplados em versões gratuitas da referida plataforma, como por exemplo, o fato de que a versão gratuita impossibilita a inserção toda a equipe necessária para a na transmissão e a realização de

eventos de longa duração em formato on-line, devido a limitação de horas por semana para utilização. O objetivo com a contratação objeto deste processo é propiciar a realização de eventos e transmissões a fim de permanecer cumprindo a sua missão institucional de promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação, conforme preconiza a Portaria MEC 323/2009. E, diante da nova realidade imposta pela pandemia de COVID-19, propiciar a continuidade da comunicação para a comunidade interna e externa, em formato acessível e eficiente.

O objetivo com a aquisição do modelo Profissional é com isso ter a possibilidade de alterar o quadro de exibição dos convidados, criar banners com o título da transmissão e o compartilhamento de tela, bem como aumentar número de convidados na Plataforma."

5.6. Nesta esteira, houve ainda, a utilização da referida ferramenta StreamYard, por parte do Governo de Goiás na apresentação da Cerveja Esmera, além, de outras Secretarias, a exemplo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), principalmente pelas inúmeras possibilidades de personalização e integrações.

5.7. É inconteste, ainda, que a referida plataforma de streaming é a **única** atualmente no mercado que possibilita que a sinalização em Libras seja realizada em tamanho e formato de visualização adequado para compreensão do conteúdo sem prejuízo da visualização de textos em Língua Portuguesa, propiciando acessibilidade e respeito a Libras como primeira língua de uso por surdos. Bem como a alteração do quadro de exibição dos convidados, criar banners com o título da transmissão e o compartilhamento de tela, aumentando também o número de convidados.

5.8. Os perfis das referidas licenças estão de acordo com as necessidades desta Agência, porque contemplam os recursos funcionais necessários, com alcance do quantitativo de participantes online adequado, bem como tempo de duração ilimitada das sessões e possibilidades de personalização.

5.9. Sendo assim, torna-se de extrema necessidade a contratação da solução de transmissões online ao vivo, através de um navegador, para que seja possível a realização de eventos de grande proporção que impactam tanto o órgão, quanto todos os participantes.

5.10. Por oportuno, vale ressaltar que embora ser a **ferramenta StreamYard**, a melhor no mercado, a comercialização alcança uma infinidade de fornecedores, o que não inviabiliza ou restringe a competição entre os licitantes.

2.22. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor, realizada pela Assessoria de Imprensa da AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual, convenientemente, cita-se:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.23. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.24. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.25. Quanto a indicação dos recursos orçamentários, alínea "e", apesar de constar a Requisição de Despesa 1 (56989467), **restam ausentes os demais documentos orçamentários e financeiros. Ausentes também, a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que deverá ser providenciada.**

2.26. Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea "f", verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que não se trata de obras e serviços de engenharia.

2.27. O critério de julgamento foi definido na Cláusula Segunda do Edital, como sendo o de **menor preço por item**, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 25.6 do Termo de Referência (56988123), atendendo desta feita a alínea "g".

2.28. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 12 e 13 (56988123), bem como na Minuta do Contrato, cláusula nona e cláusula décima (57493607 Anexo X), atendendo, portanto, ao disposto na alínea "h".

2.29. As minutas do instrumento convocatório e do Contrato, previstas na alínea "i", foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa nos ids. (57493607 e 57493607 Anexo X).

2.30. Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea "j", está sendo atendido por meio do presente Parecer.

2.31. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos **parcialmente** os requisitos do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, estando a fase preparatória em conformidade ao que determina a legislação vigente, **de modo que resta pendente apenas o cumprimento do requisito da alínea "e" (indicação dos recursos orçamentários).**

2.32. Ressalta-se que ainda NÃO foi anexada aos autos a portaria que designou o pregoeiro e sua equipe de apoio, assim em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea "b" deve ser anexada a referida documentação.

2.33. O art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**, inobstante, cumpre ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

2.34. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

2.34.1. Atinente, à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), verifica-se nas subcláusulas 3.5, 3.6, 4.4 e 6.12 do Edital estão previstas as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao art. 28, § 1º da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre a observância das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas licitações realizadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista.

2.35. **Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 000/2024 (57493607)**, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo
I. O objeto da licitação;	Cláusula Primeira
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Cláusula Segunda
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Cláusula Segunda
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Cláusula Segunda
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Cláusula Sexta e Cláusula Sétima
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Cláusula Segunda, item 2.6
VIII. Os requisitos de habilitação;	Cláusula Quarta e Cláusula Oitava
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Cláusula Quinta, item 5.6.1
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Cláusula Nona e Cláusula Décima Segunda
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Cláusulas Décima Primeira (subcláusula 11.5)
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Cláusulas Décima Primeira (subcláusulas 11.6 a 11.9) e Cláusula Décima Sétima
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	não consta
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	56988123
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	57493607 - Anexo X
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Cláusula Décima Primeira (item 11.5)

2.36. **Quanto à minuta do Contrato** (57493607 Anexo X), dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido. Cláusula Terceira
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Sexta e Cláusula Sétima (reajuste)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Terceira e Cláusula Oitava
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não exigido pelo Edital
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Nona e Décima (Das Obrigações das partes) Cláusula Décima Primeira (Das sanções administrativa)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Segunda (Da Rescisão) Cláusula Décima Terceira (Da Alteração Contratual).
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Nona, item 9.11
X - matriz de riscos.	Atendido Cláusula Décima Sétima

2.37. Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

2.38. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. **RECOMENDAÇÕES:**

3.1. **QUANTO À MINUTA DO EDITAL:**

- 3.1.1. Recomenda-se que no item 4.2 do Edital, seja corrigida a referencia aos ~~itens 2.2 e 2.4~~, passando a constar, respectivamente **2.1 e 2.3**.
- 3.1.2. Recomenda-se adequar a Cláusula Décima Quinta, a fim de constar a redação expressa do art. 175 do RILCC da AGEHAB.
- 3.1.3. Recomenda-se excluir dos itens 10.1, 15.1 a menção à Lei nº 10.520/2002 (revogada).
- 3.1.4. Recomenda-se verificar a relevância de fazer constar no instrumento as disposições do **item 13 - DA GARANTIA**, do Termo de Referência.

3.2. **QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 3.2.1. Recomenda-se ocultar os valores estimados do Termo de Referência (anexo I da minuta do Edital), tendo em vista que o valor estimado da contratação será sigiloso. (item 1.3 do Edital).

3.2.2. Recomenda-se excluir dos subitens do item 10 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO e do item 15.1, as menções a **Lei nº 10.520/2002 (revogada)**.

3.2.3. Recomenda-se corrigir a ordem numerológica dos subitens do item 10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, bem como esclarecer que a Lei nº 10.520/2002 foi revogada pela 14.133/2021, e que esta última irá reger as normas relacionadas à modalidade "pregão".

3.2.4. Recomenda-se substituir o item 15.1 e subitens 15.1.1 a 15.1.5 pela redação sugerida abaixo:

15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;

III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI. Incorrer em inexecução contratual.

VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

15.1.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

(...)

3.3. **QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:**

3.3.1. Recomenda-se incluir no item 4.2, a menção ao artigo 139 do RILCC/AGEHAB que trata especificamente da prorrogação do contrato.

3.3.2. Recomenda-se que a redação do item 4.3. seja adequada do seguinte modo:

4.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, **por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa**, nos limites previstos na Lei.

3.4. **Recomenda-se** que que a Diretoria Financeira - DIF, via de sua Gerência Financeira (GEFIN), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para à contratação pretendida.

3.5. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, especialmente no que se refere à juntada de Portaria designando Pregoeiro e sua equipe de apoio;

3.6. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e no caso específico do Pregão Eletrônico, os arts. 14 a 16 e art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço por lote.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (57493607 e Anexo X), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 21 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA JANAINA DA SILVA CURVO, Procurador (a)**, em 21/03/2024, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 21/03/2024, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57774050** e o código CRC **439BDED8**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202400031001782



SEI 57774050